

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A INEFICÁCIA DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA MULHER – UMA VISÃO
SOCIOJURÍDICA DO ASSUNTO**

Maria Júlia Pinheiro dos Santos

Presidente Prudente/SP
2020

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A INEFICÁCIA DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA MULHER – UMA VISÃO
SOCIOJURÍDICA DO ASSUNTO**

Maria Júlia Pinheiro dos Santos

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Renato Tinti Herbella.

Presidente Prudente/SP
2020

EPÍGRAFE

I'm a survivor
I'm not gon give up
I'm not gon stop
I'm gon work harder
I'm a survivor
I'm gonna make it
I will survive
Keep on survivin'

Beyonce Knowles

Odiar uma pessoa que te feriu é importante. Às vezes é raiva. Mulheres não gostam de ter raiva, mulheres temem a raiva, e nós vamos nos ferir antes de ter raiva daqueles que estão nos ferindo, mas às vezes, é a raiva que mantém uma mulher viva.

Andrea Dworkin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho principalmente para a minha mãe, que me criou para que eu me compreendesse como uma mulher forte e livre, e que acima de tudo, soubesse que não há nada que poderia me impedir de voar, você é meu maior exemplo de guerreira. Dedico ao meu pai, que vê em mim um gigantesco potencial de ser quem eu quiser, que, por me fazer cópia autenticada dele, me ensina mais sobre a nossa personalidade do que eu poderia aprender sozinha; obrigada por me ensinar tanto. Ao meu irmão, que escutou diversos conceitos ao longo desse ano e que debateu os diversos assuntos aqui escritos por inúmeras vezes, você é um exemplo pra mim. À minha família e amigos que eventualmente se cansaram e não aguentavam mais me ouvir discutir sobre esse tema – muitas vezes em monólogos; saibam que todo este trabalho fora moldado nas inúmeras conversas e por diversas vezes, discussões que tivemos. Dedico ao meu orientador, Renato Herbella, que, graças a Deus é um amigo que me vira crescer e, ao me orientar, permitiu que eu fosse eu mesma e pudesse expressar minhas opiniões neste trabalho – desculpa por todos os “surto” também.

RESUMO

A violência de gênero é um problema atual e constante na realidade brasileira. O crescimento de números que contabilizam tais casos vêm aumentando de maneira assustadora e tomando proporções gigantescas. Nesse sentido, o governo brasileiro tem despendido um esforço imenso na tentativa de combater referida violência e conscientizar a população acerca da problemática envolvendo esta por meio da propagação do conceito de igualdade de gênero. Entretanto, aparentemente tais soluções não têm demonstrado o resultado por este esperado. Este trabalho vem então analisar, através de uma visão jurídico-social, a violência doméstica no Brasil. Para tal, busca compreender em primeiro plano a maneira pela qual o sistema patriarcal teve início, tomando o lugar de eventuais sociedades matrifocais que antes existiram, e se propagando pelo mundo a ponto de ser o único existente. Faz, portanto, uma síntese de uma possível linha pensamento que possa ter levado à perpetuação da cultura patriarcal, progredindo para como esta gerou a submissão das mulheres, permitindo com que se fosse criada uma cultura da agressão e da posse masculina sobre elas. Parte-se então, para a análise jurídica das tentativas encontradas por parte do Estado Brasileiro para solucionar referido problema a fim de consolidar a igualdade de gêneros. Todavia, conclui-se que a violência doméstica, não só no Brasil como no mundo, está longe de não ser uma realidade, uma vez que por mais que o Estado se esforce em criar leis e órgãos que possam promover mudanças sociais, estas não atingem o mundo fático, já que o pensamento social não consegue desprender-se do patriarcalismo de maneira a acompanhar as leis que pregam a igualdade de gênero.

Palavras-chave: Movimento Feminista. Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Femicídio.

ABSTRACT

Gender violence is a current and constant problem in the Brazilian reality. The growth in numbers that account for such cases has been increasing at an alarming rate and taking on gigantic proportions. In this sense, the Brazilian government has made an immense effort in an attempt to combat this violence and raise awareness among the population about the problem surrounding it through the propagation of the concept of gender equality. However, apparently such solutions have not demonstrated the result expected. This work then analyzes, through a legal-social view, domestic violence in Brazil. To this end, it seeks to understand in the foreground the way in which the patriarchal system began, taking the place of possible matrifocal societies that previously existed, and spreading throughout the world to the point of being the only one existing. Therefore, it makes a synthesis of a possible line of thought that may have led to the perpetuation of the patriarchal culture, progressing to how it generated the submission of women, allowing a culture of aggression and male ownership over them to be created. It then starts, for the legal analysis of the attempts found by the Brazilian State to solve this problem in order to consolidate gender equality. However, it is concluded that domestic violence, not only in Brazil but in the world, is far from being a reality, since no matter how much the State strives to create laws and bodies that can promote social changes, they do not affect the factual world, since social thought cannot detach itself from patriarchy in order to follow the laws that preach gender equality

Keywords: Feminist Movement. Maria da Penha Law. Domestic Violence. Femicide.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 COMO AS PRIMEIRAS SOCIEDADES INFLUENCIARAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATUAL.....	10
2.1 As sociedades matriarcais e enaltecimento do feminino: a transição para a sociedade patriarcal.....	11
2.2 A construção do conceito de gênero e suas particularidades.....	16
3 O MOVIMENTO FEMINISTA E SUA ASCENSÃO – O OBJETIVO DE DESCONSTRUÇÃO DO PADRÃO DE SUBMISSÃO.....	23
4 POR TRÁS DO FEMININO – O QUE É SER MULHER NA ATUALIDADE BRASILEIRA.....	34
4.1 As novas normas e medidas de proteção à classe feminina e a ineficácia estadual em sua aplicação.....	36
5 CONCLUSÃO.....	48
6 REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira lida atualmente com um problema constante denominado violência de gênero. A cada dia que passa os números de mulheres que sofrem agressões – ou até são mortas – em decorrência do fato de serem mulheres cresce violentamente. Apesar da existência de diversas leis no país que visem acabar com as agressões, a legislação parece não surtir efeito socialmente.

Desta forma, para compreender tal ineficácia, fora necessário estabelecer o motivo pelo qual, socialmente, não se atinge a tutela. É então que se tornou essencial perceber que a sociedade brasileira se encontra pautada no sistema patriarcal.

Esse sistema se encontra perpetuado no mundo inteiro e rege a forma com as quais as nações lidam com suas leis e com sua população. Entretanto, não se compreende a forma como este se estabilizou socialmente.

É através dessa indagação que este trabalho se preocupou em compreender a forma como este se concretizou e se perpetuou no mundo, bem como a crença de que este é o sistema certo a se seguir permanece até hoje. Desta forma, o primeiro capítulo se ateve a abordar principalmente as principais teorias sobre como esse sistema se estabeleceu, uma vez que outrora existira sociedades matrifocais. Em um primeiro ponto, discorreu sobre a possibilidade da invasão dessas sociedades matrifocais pelas tribos nórdicas, que se já se encontravam capacitadas para guerrear – sendo tal função associada aos homens – e assim dominaram as sociedades pacifistas do sul, que eram matricêntricas. Fez-se então uma abordagem quanto a utilização de força masculina em detrimento da força feminina, uma vez que, biologicamente, mulheres podem ser tão fortes quanto homens. Fora através desta análise que se associa a utilização da agressão para corroborar a dominação, uma vez que os homens possuem um “estopim” para violência mais curto que as mulheres.

Entretanto, conforme denota-se através desse capítulo, segundo foram estudados, não há biologicamente fatores que não tornariam as mulheres aptas para a ocupação de certas funções e que tal distinção somente ocorre através de uma construção social que as coloca como incapazes com a única prerrogativa de estas serem mulheres. É então através da teoria dos tradicionalistas – que dizem que Deus criou seres distintos para ocuparem funções distintas – que essa construção social foi

ganhando força e se expandindo conforme fora ganhando adeptos – que permanecem até hoje.

Após estabelecer a forma como se propagou o sistema patriarcal, se tornou então necessário abordar a construção social que ele trouxe, denominada sexo social ou gênero. É ele que faz com que homens e mulheres nasçam inseridos em papéis de gênero que lhe são impostos durante sua vida onde seus atos, comportamentos, sentimentos estão previamente traçados. Uma vez conceituado, fora trazido as mazelas que este causara para todo o sexo feminino ao longo dos anos, todas as possibilidades que não foram a elas dadas em detrimento de seu sexo.

No segundo capítulo, focou-se na maneira como o movimento feminista se criou e ganhou força, construindo uma luta política no sentido de combater a inferiorização da mulher através do mundo. Em um primeiro momento, com a ocorrência da revolução francesa, surgiram então as pioneiras do movimento feminista, que viram na revolução a possibilidade de ver seus direitos concretizados. Elas lutaram, em seus respectivos países, pela possibilidade da participação feminina na política, almejando o direito ao sufrágio bem como o acesso à educação. Com a expansão da primeira fase do movimento pelo mundo, as feministas que vieram a seguir, participando da denominada segunda fase, passam a se ater muito mais à direitos que não eram o foco na primeira onda. Seriam esses os direitos sexuais, relacionados à liberdade sexual, matrimonial, bem como à autonomia da mulher como sujeito pertencente da sociedade, como cidadã de fato. Cada onda se preocupa em preencher as lacunas que a anterior não conseguiu. É seguindo este princípio que surge a terceira e atual onda, onde, além da preocupação com o sexismo existente no mundo, surge a necessidade de compreender as mazelas que as mulheres de cada localidade e sociedade sofrem, tais como o racismo e a homofobia. É a partir da terceira onda que se percebe que o sexismo sofrido por mulheres negras e por mulheres lésbicas é completamente diferente daquele sofrido por mulheres brancas e por mulheres heterossexuais.

Assim sendo, atrela-se no terceiro capítulo as mudanças legislativas que as lutas feministas conquistaram no Brasil. Demonstrou-se a evolução do ordenamento jurídico seja no âmbito civil – passando a considerar mulheres como cidadãs, eventualmente dando direito ao voto a elas e futuramente tornando-as independente no casamento, no trabalho e finalmente, em sua vida pessoal, respectivamente – seja no âmbito penal, demonstrando a luta para que ocorresse a

evolução da proteção jurídica da mulher, com a aprovação da Lei Maria da Penha e eventualmente, da Lei do Feminicídio, que, aliadas as políticas públicas implantadas, possuem a intenção de erradicar a violência de gênero no país.

Desta forma, para que fosse possível chegar a conclusões em relação ao porquê de o Estado brasileiro estar sendo ineficaz na proteção da mulher, este trabalho produziu uma pesquisa básica quantiquantitativa para analisar a problemática da violência de gênero alicerçando-se no método dedutivo com uso de levantamento bibliográfico.

2 COMO AS PRIMEIRAS SOCIEDADES INFLUENCIARAM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATUAL

Conforme conceituou pela primeira vez Tylor (1903) “Culture or Civilization, taken in its wide ethnographic sense, is that complex whole which includes knowledge, belief, art, morals, law, custom, and any other capabilities and habits acquired by man as a member of Society. “. ¹ De tal maneira, a cultura, da forma que é encontrada, nada mais é que um produto de vivências e experiências do homem através do tempo, passados através de indivíduo a indivíduo em uma forma de encontrar meios que facilitem a convivência social.

Nesse sentido, a sociedade atual é pautada no extermínio daquelas culturas que foram superadas com o decorrer do tempo. A antropologia traz em sua ciência conceitos como uma teoria evolutiva – modelo no qual a cultura europeia é posta como modelo mais complexo de organização social, a sociedade mais desenvolvida. Assim sendo, as outras culturas, seriam consideradas inferiores e até mesmo primitivas em comparação – ou como a teoria do relativismo cultural – onde toda organização social possui uma lógica e coerência interna cuja qual somente poderá ser avaliada por si mesma. Segundo Canclini (1983, apud AVILA, 2000, p. 16) “esta perspectiva também não é suficiente, pois esquece de considerar que essas culturas não são isoladas, possuindo cada vez mais uma relação de interdependência - “multinacionalização do capital”, o que pode representar, num certo sentido, aquilo que costuma se denominar de “globalização” - e que, permeando esse discurso das diferenças, muitas vezes, escondem-se as desigualdades.

Dessa forma, para que possamos entender como a sociedade finalmente chegara no modelo patriarcal tal qual é conhecida, há a necessidade de compreensão do processo histórico pelo qual esta passara, analisando as falhas que obtivera e a forma como conseguira sobreviver e se perpetuar.

¹ Cultura ou Civilização, tomada em seu mais amplo sentido etnográfico, é todo aquele complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem na condição de membro da sociedade (tradução nossa).

2.1 As sociedades matriarcais e enaltecimento do feminino: a transição para a sociedade patriarcal

Tão incerta como a maneira a qual se extinguirá a humanidade é o modo como esta se iniciou. Até dado momento, não existe a mais remota possibilidade de traçar uma linha do tempo precisa que pudesse explicar o modo como foram instituídos os costumes e tradições existentes no mundo tal qual este é atualmente conhecido.

Assim sendo, o questionamento acerca da maneira pela qual surgiu o modelo social patriarcal ao qual a sociedade está submetida pode ser, ou ao menos tentar ser, respondido através de uma análise das sociedades antigas e quais fatores alteraram o modo como estas se organizaram.

Nos primórdios sociais, as tribos, clãs ou comunidades eram predominantemente matriarcais, cultuando e enaltecendo o sagrado feminino: as mulheres eram os únicos seres capazes de gerar novos indivíduos, os únicos seres capazes de perpetuar a espécie humana.

Importante ainda mencionar, que, por mais que nessas sociedades a mulher não efetivamente exercesse papel de destaque na esfera civil, seguindo o conceito de “reina mas não governa”, o termo matriarcado, que segue sendo utilizado por muitos pesquisadores e arqueólogos, tem para estes principal significado de sociedades que promoviam a exaltação do feminino de maneira religiosa. Trata-se de um termo errôneo, baseado em uma confusão semântica onde o termo correto a ser utilizado seria sociedades “matrifocais” ou “matricêntricas”. (OLIVEIRA, 2005)

No início do século XX, foram documentadas as descobertas de artefatos e pinturas que descreviam as mulheres como detentoras de posições de honras nos mais diversos locais tais quais: Creta, as cidades de Catai Hüyük, Mersin, Hacilar e Ala-lakh localizadas no mediterrâneo oriental, as cidades de Marselha e Siracusa no mediterrâneo ocidental e a mais famosa de todas: Éfeso, na Grécia (CABOT, 1992, p. 46).

Laurie Cabot (1992, p. 47/48) descreve ainda em sua obra que um dos principais motivos pelos quais as sociedades antigas eram primordialmente matriarcais era a inegável ligação entre as mães e sua prole. O amor materno era o elo que unia tais clãs, e era através deste que eram transmitidos os valores existentes naquele modelo social. As sociedades matriarcais eram principalmente caracterizadas

por serem amantes da paz, não tendo sido reportadas guerras entre estas, muito menos a existência de armamento que não possuísse outro intuito além da defesa pessoal.

Não se justifica então, a transgressão para o modelo patriarcal, que seria muitas vezes caracterizado pela utilização da força como método de conquistas.

Sempre fora um fato primário que as mulheres biológicas são os únicos seres capazes de gerar uma nova vida uma vez que são a parcela da raça humana portadoras do útero, o órgão responsável por resguardar o feto pelo período aproximado de nove meses. Ainda assim, tal fato não é o suficiente perante todas as disparidades culturais, sociais e jurídicas a qual estão submetidos homens e mulheres. De fato, as características biológicas que os diferem são, na grande maioria das vezes, deixados de lados quando utilizados argumentos para justificar a “soberania masculina sobre o feminino”. (HARARI, 2015, p. 153/154)

As características atribuídas ao caráter masculino e feminino dos seres humanos não são físicas. O fato de possuir um útero não tornaria um indivíduo incapaz de exercer qualquer profissão ou de atuar em qualquer cargo público. Entretanto, para muitos países tal fato ainda é um impedimento. A incapacidade relacionada à mulher biológica é atribuída à esta por questões unicamente sociais e culturais uma vez que o que de fato a torna mulher no sentido biológico, não é impedimento para exercício de nenhuma profissão.

Segundo Harari (2015, p. 155), uma maneira de facilitar a diferenciação de algo biologicamente determinado a algo culturalmente determinado seria através do princípio de que “a biologia permite, a cultura proíbe”. Logo, desta forma todo preconceito incrustado na sociedade de maneira a submeter as mulheres à posição de inferioridade em relação aos homens não poderá basear-se no argumento de que somente vai contra aquilo que não é natural. A biologia não promove tal submissão, não havendo nada na anatomia feminina que torne-a menos capaz que um indivíduo masculino.

A forma como se deu a transição do matriarcado para o patriarcado segue sendo um mistério para a sociedade. A historiadora Gerda Lerner (1986, p. 18), entretanto, descreve em sua obra uma possível linha de pensamento que sugere o modo de como poderia ter sido constituído tal modelo social, sendo esta linha defendida pelos tradicionalistas.

Os adotantes de tal teoria sustentam que a submissão feminina é um fato universal, natural e principalmente divino, uma vez que Deus² – ou os deuses – criou a assimetria sexual. (LERNER, 1986, p.18).

Estando primordialmente fundada em princípios religiosos, desta teoria se extrai que à medida que homens e mulheres são seres distintos, tanto física quanto sexualmente, por determinação divina, deveriam suas atribuições e contribuições para a sociedade serem igualmente diferentes. Os homens são biologicamente categorizados como seres mais fortes e ágeis, qualidades estas que outrora os tornara competentes para a caça, sendo vistos então como os provedores de alimento para a tribo³ (LERNER, 1986, p. 18).

Em contrapartida, passara a ser reponsabilidade unicamente das mulheres a perpetuação da espécie visto que são os únicos indivíduos portadores do útero, sendo assim as únicas capazes de gerar e nutrir novas vidas. Referida visão sobre o desempenho feminino naquele contexto social fez com que as mulheres que não objetivavam se tornar mães fossem classificadas como desviantes do propósito natural divino.

Conforme o passar dos anos, essa linha de pensamento se mostrou adaptável adotando os mais diversos conceitos científicos – como a teoria darwinista – para poder obter maneiras de reafirmar a dominação masculina. Pela teoria darwinista, afirmaram que referida dominação se enquadraria no conceito da seleção natural, uma vez que o papel maternal exercido pela mulher seria essencial para a manutenção da espécie e sua respectiva evolução, cabendo à ela se dedicar a tal função enquanto o homem deveria prover o sustento familiar.

Com o transcorrer do tempo, até mesmo psicólogos buscaram meios de fundamentar tal teoria afirmando que as diferenças sexuais eram naturais, uma vez que estas estavam embasadas no caráter biológico dos seres, e assim construindo o psicológico feminino baseado em papéis de gêneros que foram observados por toda a história antiga. Posteriormente, a teoria de Freud veio para reafirmar tal

² Natural, nesse contexto, possui o significado de aquilo que seria permitido por Deus. Se traduz em algo que os religiosos da época interpretavam como a vontade divina. “O sentido teológico de ‘natural’ é ‘de acordo com as intenções de Deus, que criou a natureza’.” (HARARI, 2015, p. 155).

³ As mulheres eram responsáveis também pela colheita de frutos. Pela lógica, tal função exercida por elas exigia muito mais conhecimento e muito mais detalhamento uma vez que era necessário diferenciar os frutos comestíveis dos venenosos bem como era necessário saber conserva-los da maneira correta. A caça grossa, se torna de tal maneira, uma função que não exigia tão meticuloso detalhamento (CABOT, 1992, p. 49).

fundamentação: segundo o mesmo, o humano “normal” seria o homem, enquadrando a mulher como um humano divergente pela ausência do pênis.

Eventualmente, outros cientistas vieram a defender referida teoria, tal qual Edward Osborne Wilson que em seu estudo sobre sociobiologia sustentou que os comportamentos sociais eram adaptados para a sobrevivência em grupo e que tais comportamentos e características vieram a se codificar nos DNA's humanos, logo, as funções sociais impostas às mulheres, tais como a maternidade e a criação das crianças estariam predispostas geneticamente. Este argumento provou-se falso, uma vez que os ditos comportamentos femininos não estão distribuídos geneticamente e sim são frutos de uma longa construção social traduzida através da cultura (LERNER, 1986, p. 19).

Ademais, cabe ressaltar que, para os tradicionalistas, somente as funções maternas das mulheres eram permanentes, não sofriam mudanças. A evolução contribuiu para os homens e para eles fora muito fácil aceitar seus benefícios de bom grado: não havia mais a necessidade de sair para caçar, uma vez que agora tornaram-se responsáveis pelo pastoreio e o comércio. Ainda com o decorrer do tempo, se apossaram de todas as profissões que viriam a existir dispensando somente aquelas que remetessem a qualquer função que fosse originalmente exercida pela classe feminina.

Constata-se então o esforço despendido por aqueles que acreditavam em tal teoria em torna-la válida e achar argumentos que a tornassem uma verdade irrefutável, mesmo que, eventualmente se torne necessário adotar novos conceitos e ignorar aspectos. Para tais seguidores, homens e mulheres possuem sim atribuições distintas que são unicamente baseadas na diferença entre seus sexos e que essas funções justificam a existência da dominação masculina sobre as mulheres culturais para que esta teoria pudesse ser perpetuada.

Nesse sentido, elencou LERNER:

Nevertheless, traditionalists expect women to follow the same roles and occupations that were functional and species-essential in the Neolithic. They accept cultural changes by which men have freed themselves from biological necessity. The supplanting of hard physical labor by the labor of machines is considered progress; only women, in their view, are doomed forever to species-service through their biology. To claim that of all human activities only female nurturance is unchanging and eternal is indeed to consign half the

human race to a lower state of existence, to nature rather than to culture (LERNER, 1986, p. 20).⁴

Laurie Cabot (1981, p. 62/63) em sua obra defende outra teoria do surgimento do patriarcado. Inominada, tal linha de raciocínio baseia-se no fato de que as sociedades que cultuavam a Deusa – as sociedades matriarcais – estavam fixadas em zonas temperadas, onde a vida animal e vegetal era abundante, não havendo a necessidade de conflitos por alimentos. Tais culturas foram invadidas pelos povos nórdicos provenientes das áreas de climas mais frios e mais ásperos existentes ao norte da Europa.

Pela escassez de alimentos aos quais eram submetidos tais povos, estes viram como única maneira de sobrevivência a utilização da força para que pudessem assaltar outros povos e saquear seus alimentos. A necessidade da guerra tornava aqueles que eram “bons guerreiros” em figuras de maior importância para aquele modelo social. Uma vez que se viam livres da gravidez e da criação da prole, os homens aprendiam desde cedo a se defenderem e a lutarem em batalhas, obtendo assim papel de maior importância social. A partir disto, as mulheres, que não eram treinadas para serem guerreiras, passaram a cumprir um papel secundário nessas comunidades, sendo assim subjugadas pelos homens.

Segundo Cabot (1981, p. 63/64), teria sido através da guerra que as sociedades matriarcais do Sul, que nunca haviam sentido a necessidade desenvolver técnicas de defesa e assim nunca haviam aprendido a se defender foram tomadas pelos povos patriarcais nórdicos. Fora desta maneira, que as comunidades patriarcais passaram a ser dominantes.

No mesmo sentido, Harari (2015, p. 155) explica sobre a existência de uma teoria que explicaria a dominação masculina não baseando-se na força – até mesmo porque existem mulheres com força igual ou superior a de um homem – mas sim na agressão. Segundo ele, mesmo que os sentimentos de ódio e ambição pudessem ser equivalentes em ambos os sexos, quando o conflito chega em seu

⁴ Mesmo assim, tradicionalistas esperam que as mulheres continuem seguindo os mesmos papéis e ocupações que eram funcionais e essenciais para a manutenção da espécie no período Neolítico. Eles aceitam as mudanças culturais pelas quais os homens se libertaram da necessidade biológica. A substituição do trabalho físico árduo pelo trabalho operado pelas máquinas é considerada progresso; só mulheres, em sua visão, estão condenadas pelo seu sexo a servir a espécie. Afirmar que, de todas as atividades humanas, só a nutrição promovida pelas mulheres é imutável e eterna, é, de fato, consignar metade da raça humana a um estado inferior de existência, preferir a natureza à cultura (tradução nossa).

ápice os indivíduos do sexo masculino – em razão dos grandes níveis de testosterona existentes em seus corpos e a forma pela qual seu sistema cognitivo é disposto – estão mais suscetíveis a partir para a violência física. Dessa forma, o homem sempre exerceu o seu poder de dominação através da agressão, ou seja, provocando guerras, para que pudesse obter o controle da sociedade civil a qual pertenciam e cada vez mais dominar outros povos.

2.2 A construção do conceito de gênero e suas particularidades

No ano de 1949, a famosa escritora Simone de Beauvoir escreveu uma frase viria a marcar toda a história da luta feminista: iniciando o primeiro capítulo de seu segundo livro estava redigido o seguinte dito: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). Tal citação mudara toda a visão da época ao demonstrar a existência de algo maior que a diferença sexual biológica entre os seres humanos: existia ainda a construção de gênero.

Seguindo o pensamento da autora, Beauvoir descreve o gênero como um “produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”. No mesmo sentido, Madeira (1997, p.16) se refere ao gênero, ou sexo social, como “uma das relações estruturantes que situa o indivíduo no mundo e determina, ao longo da sua vida, oportunidades, escolhas, trajetórias, vivências, lugares, interesses”.

Logo, gênero é um produto social que dispõe um conjunto de características que definiriam o caráter masculino e feminino, definindo assim as experiências do indivíduo com base em seu sexo biológico. Segundo Madeira (1997, p.16), o caráter relacional do gênero “diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais ou exclusão”. Assim, além de ser um instrumento para segregar os indivíduos com fundamento em seu órgão sexual ao impor características específicas para cada grupo, essa segregação se traduz em um instrumento de afirmação da superioridade de um deles perante o outro, constringendo, de maneira inerente, o grupo dominado à viver sobre a opressão do dominante. O gênero então, impõe uma hierarquia entre os sexos.

Seguindo esse conceito, a feminilidade, performance imposta às mulheres desde o momento do descobrimento de seu sexo, quando o médico diz para os pais “é uma menina”, é nada mais que uma imposição social. Naquele mesmo

momento, seu destino já está traçado, repleto de expectativas escritas pelos seus familiares, ainda que sua existência seja somente uma promessa. Seus futuros comportamentos, gostos, subjetividades pressupostas com base unicamente no seu sexo. (BENTO, 2006, p. 87)

Assim sendo, nota-se que a existência da vagina, antes mesmo de sua portadora vier à vida, gera um amontoado de expectativas em cima deste bebê, expectativas estas que virão a ser concretizadas conforme o crescer do indivíduo quando os seus padrões comportamentais forem regidos pela estrutura patriarcal existente na sociedade que imporá a feminilidade como inerente à sua existência.

Logo quando crianças, meninos e meninas recebem tratamentos diferenciados com base unicamente em seus sexos, cujas diferenças se tornam mais evidentes conforme o seu amadurecimento.

Nos seus primeiros anos de vida, ocorrem investimentos discursivos que se dirigem à criança de maneira a unicamente preparar seu corpo para que desempenhe com êxito os papéis de gênero: as meninas ganham bonecas, usam saias e vestidos; já os meninos, ganham bolas e armas de plástico, usam calças e tênis. O mundo dos infantes é construído sobre proibições e afirmações, tudo de maneira a conduzi-los a executar seu sexo social com sucesso. (BENTO, 2006, p. 89)

Até os doze anos a menina é tão robusta quanto os irmãos e manifesta as mesmas capacidades intelectuais; não há terreno em que lhe seja proibido rivalizar com eles. Se, bem antes da puberdade e, às vezes, mesmo desde a primeira infância, ela já se apresenta como sexualmente especificada, não é porque misteriosos instintos a destinem imediatamente à passividade, ao coquetismo, à maternidade: é porque a intervenção de outrem na vida da criança é quase original e desde seus primeiros anos sua vocação lhe é imperiosamente insuflada. (BEAUVOIR, 1967, p.10)

Ainda que na infância tais diferenças não sejam tão claramente evidenciadas, a criança fêmea é sempre direcionada a conduzir seu pensamento conforme o conceito de feminino especificado em sua sociedade.

Quando criança, as meninas são levadas, através de interpretações de críticas e exaltações elaboradas a respeito de sua aparência, a depositar em contos de fadas e em suas bonecas um ideal de beleza delimitado. São ensinadas que para chamarem a atenção de um “futuro príncipe” sua aparência deverá se assemelhar àquelas que são “originalmente princesas”. Quanto mais delicadas, mais amorosas e

gentis, mais facilmente o príncipe as encontrará. As histórias dos contos-de-fada são o primeiro contato com a cultura as quais as meninas têm contato.

Deste modo, muito desses contos são por essas absorvidos, permanecendo então impressas nas vidas das mesmas. Seus reflexos são vistos nelas até quando estas atingem a maturidade. São esses contos que determinam comportamentos uma vez que validam o arquétipo de uma mulher “boa” ou “boazinha”, seus valores são delimitados, enaltecem a inocência, a beleza e a passividade (DWORKIN, 1974, p. 42)

Através de cumprimentos e censuras, de imagens e de palavras, ela descobre o sentido das palavras "bonita" e "feia"; sabe, desde logo, que para agradar é preciso ser "bonita como uma imagem"; ela procura assemelhar-se a uma imagem, fantasia-se, olha-se no espelho, compara-se às princesas e às fadas dos contos. (BEAUVOIR, 1967, 20)

Os padrões de comportamento são ainda mais enfatizados nos ambientes de maior convívio da criança, no caso, a escola e o lar. Não é incomum que mesmo nos primeiros anos escolares das crianças, seus materiais didáticos reforcem estereótipos de gênero, valorizando os padrões pré afirmados. Neles as meninas são retratadas como seres dotados de passividade e obediência enquanto os meninos possuem perfis agressivos e auto-afirmatórios, reafirmando o caráter feminino e masculino de cada um, respectivamente.

Conforme a menina cresce, os papéis de gênero a ela impostos acabam por se explicitar de maneira contínua, seus comportamentos são cada vez mais refreados, as vezes até por elas mesmas, de maneira que o relacionamento romântico ideal, aquele que elas aprenderam na infância, possa ser alcançado.

Women were relegated to the female sex role of the private sphere, nurturing and being concerned with beautifying the body in order to be an appropriate sex object⁵ (JEFFREYS, 2003, p. 18)

Com base nessa discussão, torna-se necessário o questionamento de quais comportamentos descritos como socialmente aceitáveis e principalmente, sendo descritos como naturais, possuem de fato um fundamento biológico ou se esses comportamentos são unicamente construídos socialmente.

⁵ As mulheres foram relegadas ao papel do sexo feminino da esfera privada, nutrindo e preocupando-se em embelezar o corpo para ser um objeto sexual apropriado (tradução nossa)

Conforme anteriormente mencionado⁶, não há nenhum fundamento baseado unicamente na biologia que justifique a supressão das mulheres. Nada em sua anatomia as tornaria menos competente para referido trabalho ou as restringiria para funções específicas (HARARI, 2015, p. 155).

Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimação. (BOURDIEU, 2012, p. 18)

Com o único objetivo de serem valoradas como seres humanos qualificados, as mulheres, por muitas vezes, se submeteram às imposições culturais para que pudessem se encaixar nos padrões sociais. Um grande exemplo de referida imposição são os casos dos pés-de-lotus, cultura existente na China no século X imposta as mulheres. Essa necessidade de se automutilar ao deformar completamente seus pés, sentindo imensa dor, para poder seguir um padrão de feminilidade imposta, para poder ser considerada bonita e seguir esse padrão de beleza, pode ser considerado o marco para a desumanização feminina naquele local. Conforme cita Dworkin (1974, p. 95/102) havia um dito popular na época que dizia que “the smaller the feet, the more intense the sex urge⁷” confirmando que essa deformação tinha meramente um teor social, até porque biologicamente, o tamanho do pé – ou a deformação causada nele para o diminuir – não está, de nenhuma maneira, relacionado com a libido feminina.

Ainda sobre a perspectiva do marco inicial da opressão feminina, nota-se que o gênero tem um caráter extremamente significativo neste, uma vez que é responsável por perpetuar um conceito de feminilidade e masculinidade que tem como principais características demonstrar a superioridade de um pelo outro. Desta forma, percebe-se dois principais problemas no combate à submissão feminina: a predominância de sociedades patriarcais, que se espalham pelo mundo inteiro tornando tal supressão algo “natural” e; a existência do sexo social, anteriormente discutida.

A legitimação da submissão feminina é facilmente dada quando a sociedade aceita os costumes sociais da forma que estes lhe são apresentados. É muito difícil para as mulheres lutarem contra a dominação masculina uma vez que

⁶ Assunto tratado no tópico 2.1, página 10

⁷ Quanto menor o pé, maior a libido (tradução nossa)

está tão enraizada na sociedade, uma vez que está tão velado nesta. Lutar contra a opressão significa ir contra tudo que lhes fora ensinado desde seus primeiros anos de vida. É romper laços com cultura da forma que a conhece, da forma que lhe parece natural.

Querer modificar esse padrão choca e chega a parecer algo sobrenatural, o que dificulta as mulheres de se sentirem confortáveis para apoiar tal causa.

Nesse mesmo sentido descreve Dworkin (1973, p.23):

When we women find the courage to defend ourselves, to take a stand against brutality and abuse, we are violating every notion of womanhood we have ever been taught. The way to freedom for women is bound to be torturous for that reason alone.⁸

Dessa maneira, o pensamento humano está fadado a seguir os padrões com os quais é acostumado. A ruptura com esse raciocínio é chocante e para muitos traz um certo asco. Ora, de maneira principal, para os homens é um ato extremamente complexo. Nenhum deles experienciou a feminilização. Nenhum deles experienciou a submissão simplesmente por possuir uma vagina. É muito confuso para estes entender os privilégios que vêm usufruindo desde que são bebês. Ainda assim, é muito importante a conscientização destes e, principalmente, obter seu apoio. O mundo é governado por homens. São suas leis, costumes, normas que definem e têm definido desde os primórdios os comportamentos sociais. (LERNER, 1986; HARDING, 1993, p. 21; BOURDIEU, 2012 p. 15)

Nenhum indivíduo do sexo masculino consegue renunciar aos privilégios sexistas da mesma forma como nenhum indivíduo de cor branca consegue abster-se dos privilégios racistas - as vantagens de gênero e de raça advêm a despeito da vontade dos indivíduos que delas usufruem (HARDING, 1993, p. 21)

A dominação masculina existe tanto nos menores detalhes quanto nos maiores absurdos. É ela que define que a mulher deve ser mãe e a responsável por manter a organização da casa bem como criar as crianças. Também é a dominação masculina que faz com que o pensamento de que um homem é mais competente para

⁸ Quando nós mulheres achamos coragem para defender nós mesmas, para nos erguemos contra a brutalidade e o abuso, nós estamos violando toda noção de feminilidade que nos fora uma vez ensinado. O caminho para a liberdade está fadado a ser tortuoso por esse motivo apenas. (tradução nossa)

trabalhos que não envolvam funções “femininas”. Ainda assim, esses são os pequenos detalhes.

Uma vez que, desde os primórdios, fora conferido ao homem o dever de prover a casa⁹, toda responsabilidade financeira desta recairia sobre ele, surgindo, dessa forma, uma necessidade de maior controle do lar. A superioridade advinda dessa necessidade transformou a sociedade por completo. Ao exercer a autoridade conferida ao homem pelo sentimento de superioridade, a dominação doméstica da mulher se edificou. Esta passa a se ver e se compreender como propriedade do marido, devendo a este servir (LACERDA, 2014, p. 23).

A grande questão envolvida é que conforme esse padrão vem se repetindo nos lares, as gerações que crescem convivendo com isso passam a naturalizar tal dominação, projetando-a nos mais diversos âmbitos de suas vidas, não mais tão somente em suas casas.

A dominação sobre a mulher envolve muito medo. São inúmeros os casos em que indivíduos do sexo feminino se amedrontam ao estar próximo e/ou se relacionar com homens. Tal fato se dá em razão da legitimação da masculinidade através do uso da violência.

A utilização de força para coagir o gênero feminino é um fato com o qual as mulheres tem lidado desde a infância, tanto de maneira direta quanto indireta. Por vezes, as meninas observam a submissão da mãe perante o pai, presenciando por inúmeras vezes este utilizando-se da violência, seja física ou psicológica, para atingir tal objetivo (SAFFIOTI, 1999, p. 84).

Como anteriormente dito, muitas vezes as forças dos homens e das mulheres se encontram equivalentes. Entretanto, a utilização da violência e da agressividade se torna mais evidente nos indivíduos do sexo masculino. A cultura de dominação que perpetua o pensamento de que a mulher pertence ao homem torna cada vez mais válida esse método de submissão. Não obstante, nos relacionamentos atuais, a violência simbólica se dá da maneira mais velada, tornando difícil a sua percepção (BOURDIEU, 2012, p. 50).

A violência simbólica não se utiliza da coação física, se valendo, na verdade, da coação psicológica. Utilizando-se de ações como a humilhação e tortura psicológica muitas vezes disfarçada de cuidado e zelo, o dominante subjuga o seu

⁹ Assunto tratado no tópico 2.1, página 11.

parceiro quando em um relacionamento amoroso. A intenção deste se traduz em tornar o dominado submisso a ele e a seu sentimento, criando nele uma necessidade do amor e aprovação do outro (BOURDIEU, 2012, p. 50/51).

Entretanto, é importante mencionar que esse relacionamento não é pautado somente nisso. Para que o indivíduo subjugado se submeta a tal situação, é necessário que exista situações de imensa felicidade. Ora, ninguém permanece num relacionamento que é ao todo ruim. Nesses tipos de relacionamento, sempre há momentos de extrema alegria, onde o dominador se demonstra uma pessoa extremamente amável e carinhosa, proporcionando gestos extremamente românticos, de modo a fazer com que o dominado se esqueça da chateação que outrora sentira. Esses mesmos atos podem ser observados no ciclo que envolve a violência doméstica.

Conforme informado na cartilha *Enfrentando a Violência contra a Mulher* (2005), o ciclo da violência doméstica pode ser dividido em três fases: a fase do acúmulo de tensão – onde ocorre a construção de uma tensão no relacionamento, momentos em que se dão início às discussões envolvendo xingamentos e ameaças até o momento em que passa para a segunda fase –; a da explosão – momento em que de fato ocorre a agressão, partindo-se para a violência - e, por último, a fase da lua-de-mel – que é especialmente caracterizada pela mudança no comportamento do agressor, quando este passa a apresentar grande remorso e arrependimento perante o ocorrido, se demonstrando um amante amoroso, de modo a agradar a mulher para que esta possa lhe perdoar, perpetuando tal ciclo.

O ciclo da violência é algo extremamente difícil de se por fim, uma vez que estabilizada a mulher se encontra completamente dependente emocionalmente – bem como na maioria das vezes também está dependente financeiramente – do agressor. Para que seja possível sair desse ciclo, é necessário que haja conscientização da população, bem como que se disponibilize redes de apoio para essa mulher, uma vez que o isolamento causado por esse relacionamento abuso faz com que a mesma sinta-se sozinha e impotente (SOARES, 2005).

3 O MOVIMENTO FEMINISTA E SUA ASCENSÃO – O OBJETIVO DE DESCONSTRUÇÃO DO PADRÃO DE SUBMISSÃO

O movimento feminista é traduzido como um movimento social que busca a igualdade de gênero por meio da equidade desses. Entretanto, o movimento passara por diversas ondas, que a cada uma demonstrava o pensamento e a revolução necessária para aquela época. Para que se possa compreender cada uma delas, se torna então necessário entender o contexto social histórico nos quais estas estão encaixadas.

Durante o século XVIII, a França possuía um sistema econômico baseada em feudos e era governado pela monarquia possuindo o modelo social do absolutismo. A sociedade francesa era dividida em três classes sociais: o primeiro estado – constituído pelo clero e seus representantes; o segundo estado – formado pela monarquia francesa e pela nobreza – e; o terceiro estado – composto pela burguesia e pelo campesinato.

Assim sendo, aproximadamente 400 mil franceses – dos 23 milhões que compunham a sociedade francesa da época – eram considerados nobres, abastando-se então de diversos recursos e privilégios tais como a isenção de impostos e o recolhimento de tributos feudais. Entretanto, ainda que gozassem de tais privilégios, a monarquia e o clero deixavam extremamente expressos que a nobreza – ainda que privilegiada – estava distante de possuírem os mesmos poderes que estes. Não havia para esses grandes possibilidades de crescimento financeiro. De fato, era extremamente limitado a forma de manter-se com poder aquisitivo na época uma vez que até para estes haviam ofícios cujos quais não poderiam ocupar. Estava se tornando cada vez mais dificultoso ser nobre – e manter esse título – na França, fato que cada dia mais fazia nascer nos nobres o sentimento de revolta (HOBSBAWM, 1997, p. 74/75).

Em contrapartida, encontra-se em lado oposto, uma classe de camponeses e burgueses, que performam aproximadamente 80% (oitenta por cento) da sociedade francesa e que, não menos importante, se encontrava extremamente insatisfeita com as condições aos quais eram sujeitos. A falta de terra, a cobrança excessiva de impostos bem como de tributos por parte dos nobres, e a impossibilidade de ascensão econômica faziam parte das queixas por estes feitas (HOBSBAWM, 1997, p. 75).

Para piorar a situação, a Monarquia Francesa em conjunto com o clero estava passando por uma grande crise, uma vez que os gastos desta excediam em 20% os lucros do Estado, fazendo com que a economia da nação estivesse ruindo. Tal fato fora combustíveis para a insatisfação da alta classe francesa. Estes se recusavam a arcar com os prejuízos causados pela monarquia e pelo clero se seus privilégios não fossem estendidos. Este se tornou então o estopim para o início da revolução (HOBBSAWM, 1997, p. 74/75).

Nesse sentido menciona Hobsbawm (1997, p. 76):

A primeira brecha no fronte do absolutismo foi uma "assembléia de notáveis" (sic!) escolhidos a dedo, mas assim mesmo rebeldes, convocada em 1787 para satisfazer as exigências governamentais. A segunda e decisiva brecha foi a desesperada decisão de convocar os Estados Gerais, a velha assembléia (sic!) feudal do reino, enterrada desde, 1614. Assim, a Revolução começou como uma tentativa aristocrática de recapturar o Estado.

Ao passo em que a monarquia dispusera de ofícios que eram destinados à classe média para que pudessem suprir a insatisfação dos nobres, a crise econômica crescia continuamente, fazendo com que as classes mais baixas sofressem cada vez mais, uma vez que seus ganhos – que se destinavam especialmente à subsistência familiar – passava a ser dispensado para o pagamento dos impostos (que cada vez estavam aumentando mais) para que pudessem custear pelas terras que ocupavam.

Assim, ao mesmo tempo em que a nobreza se esquecia dos problemas econômicos, focando somente em obter mais privilégios políticos, nascia um sentimento de consenso entre este grupo social: a burguesia.

Para contornar as rebeliões que vinham ocorrendo, o Estado decide então convocar uma Assembleia com os Estado Gerais. O grande problema acerca de tal reunião era que cada estado votava como um só, de maneira que os dois primeiros – constituídos pelo clero, monarquia e nobreza – derrubavam o voto do terceiro estado. Por isso, foi apresentado por esse último a proposta de voto individual – que foi negada pelos dois outros estados.

Como não fora possível então chegar em um consenso, fora decidido criar a Assembleia Nacional Constituinte que possuía todo o apoio do terceiro estado, dando a eles esperança de reais direitos para estes. De maneira certa, o rei fora contra

a criação desta, mandando fechar a mesma e assim dando início à Revolução Francesa de fato.

Marcada pelo assassinato de vários nobres e por diversas rebeliões pelo país inteiro – a principal, a queda da Bastilha (prisão para onde eram levados os criminosos do Estado) gerou o marco da Revolução. Com ideias baseadas no liberalismo clássico, foi o Terceiro que de fato tornou possível a Revolução Francesa, conquistando então a abolição dos privilégios feudais bem como a vigência da Declaração dos direitos dos Homens e dos Cidadãos.

Essa declaração se traduz em um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas ainda assim não era um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. Ainda que em seu primeiro artigo afirmava que os homens nasciam e viviam livres, bem como que era iguais perante a lei, ainda que dentro desta existisse distinções sociais (HOBSBAWM, 1997, p. 76).

Nesse contexto, ao final do século XVIII deu-se início a primeira onda do movimento feminista, quando, na Inglaterra, as mulheres organizaram-se para que conquistassem seus direitos, sendo o principal destes o voto. Tais mulheres ficaram conhecidas como sufragistas. Naquela época, as mulheres eram, de maneira ainda mais severa, consideradas inferiores aos homens, não possuindo direitos básicos tais como votar, estudar, trabalhar fora de casa.

No ano de 1791 na França, Olympe de Gouges¹⁰, inspirada pela Revolução que estava em seu ápice, escreveu o que chamara de Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de maneira a apresentar uma contraproposta ao que estava escrito na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹¹. Como o próprio nome já revelava, referida Declaração considerava somente os homens como cidadãos¹², dando somente a eles os direitos nessa mencionados.

As mulheres da época notaram então que, mesmo participando ativamente do movimento revolucionário, as conquistas políticas não se estendiam ao seu sexo. Conforme menciona Alves e Pitanguy (1991, p. 32):

É neste momento histórico que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada. Reivindicando seus direitos de cidadania

¹⁰ Olympe de Gouges era um pseudônimo utilizado por Marie Gouze.

¹¹ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi o principal documento resultante da Revolução Francesa, conforme mencionado anteriormente no mesmo capítulo.

¹² No documento, o termo homem e homens se referiam especificamente ao gênero masculino, não abrangendo a humanidade nesse termo.

frente aos obstáculos que o contrariam, o movimento feminista, na França, assume um discurso próprio, que afirma a especificidade da luta da mulher.

No texto, apresentado à Assembleia Nacional da França, está descrito como as mulheres representantes da nação demonstravam-se inconformada com o menosprezo, ignorância e ofensa ao direito delas, bem como que tais fenômenos eram responsáveis pelas desgraças públicas e corrupções existentes no governo.

Nesta declaração, utilizando-se do nome de todas as mulheres da França, de Gouges escreve dezessete artigos os quais discorrem sobre os direitos das mulheres – ou pelo menos os quais ela considerava que estas deveriam possuir: dizia que a mulher deveria ser equipada ao homem, bem como que a sua liberdade possuía como único limite a tirania perpétua deste; expressava a necessidade da formação educacional igualitária entre os sexos, assim como que as opiniões das mulheres deveriam ser ouvidas sem serem impedidas e a necessidade da representação destas no parlamento francês. Prezava pela capacidade empregatícia das mulheres e pela igualdade da autonomia do lar (GOUGES, 1791).

Conforme pode-se notar, Gouges estava muito à frente do seu tempo e prezava por direitos que nunca haviam sido discutidos. Por esse motivo, apenas dois anos após a publicação da referida declaração, a mesma fora condenada a guilhotina ao ser presa por questionar “valores republicanos” da época (VILLAMÉA, 2016).

Seguindo os passos de Gouges, simultaneamente na Inglaterra, Mary Wollstonecraft, no ano de 1792, publicou o livro denominado Reinvidicação dos Direitos da Mulher. Tal obra servira igualmente como um manifesto contra a Declaração do Direitos dos Homens e dos Cidadãos que surgira com a revolução francesa. Em sua obra, a autora contesta a existência de diferenças naturais no caráter e/ou inteligência de meninos e meninas. Segundo a mesma, a inferioridade da mulher adviria unicamente de sua educação, propondo, assim, que devesse ser oferecida às meninas idênticas oportunidades de formação intelectual as quais eram existentes para os meninos (ALVES, PITANGUY, 1991, p. 36).

As duas pensadoras, que estavam claramente sendo visionárias para a época a qual viveram, trazem voz a um movimento que surgira através de seus ideais: fora a partir de seus princípios e textos que se abriu as portas para o movimento feminista, que se estende e perpetua até hoje. Buscando o direito e dando voz as mulheres que nem sequer sabiam que tal possibilidade existia, de Gouges e

Wollstonecraft disseminam pelo mundo a luta pelo direito a educação igualitária e ao voto, de maneira a igualizar homens e mulheres.

Assim sendo, o marco inicial do movimento feminista se dá pela expansão do movimento sufragista europeu – que rapidamente se difundiu pelos Estados Unidos. Ele fora principalmente caracterizado pela luta em prol de melhores condições de trabalho bem como pela luta de direitos de cidadania. Fora, sem sombra de dúvidas, um dos movimentos políticos de massa de maior significado no século XX (ALVES, PITANGUY, 1991, p. 36).

A primeira onda atingiu o Estado brasileiro apenas um século depois. Conhecida como pioneira do movimento feminista no Brasil, a bióloga Bertha Maria Júlia Lutz revolucionou o modo de pensar e agir, trazendo o conhecimento que por esta fora adquirido no período em que vivera na Europa.

Bertha Lutz fora educada na Europa, formando-se em biologia pela Universidade de Sorbonne em Paris, local onde teve seu primeiro contato com a campanha sufragista inglesa (MONTEIRO, GRUBBA, 2017; SENADO, 2015).

No final do século XIX e no início do século XX se tornara evidente os impactos causados pelo movimento sufragista no continente europeu. Um século após as iniciativas de de Gouges e Wollstonecraft, a Europa se encontrava em um período de extremas mudanças causadas pela Revolução Francesa, e conforme anteriormente mencionado, esta havia sido finalmente tocada com a primeira onda de um movimento revolucionário (MONTEIRO, GRUBBA, 2017; SENADO, 2015).

Fora somente em 1918 que Bertha regressara ao Brasil, dando início ao seu ilustre legado nas terras tupis: bióloga fora a segunda mulher a entrar no serviço público brasileiro.

Juntando-se ao lado de outras pioneiras, Bertha lutou para que o direito ao sufrágio feminino fosse finalmente alcançado, criando em 1919 a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

Logo no ano de 1922, esta representara as mulheres brasileiras na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, nos Estados Unidos, momento no qual fora eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Foi ao regressar ao Brasil que de fato nascera a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) (MONTEIRO, GRUBBA, 2017; SENADO, 2015).

Após a revolução brasileira de 1930, o movimento sufragista alcançou aquilo que há tantos anos almejava: as mulheres finalmente adquiriram o direito ao voto, de maneira oficial e expressa em lei no ano de 1932 – dez anos após sua representação na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras –, quando entrara em vigor o Decreto nº 21.076 que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas¹³.

Seguindo os passos de Leolinda Daltro, Bertha organizara o primeiro congresso feminista no Brasil bem como discutiu na Organização Internacional do Trabalho (OIT) os problemas relacionados à proteção da mulher no trabalho. A bióloga fora igualmente responsável pela elaboração da União Universitária Feminina, da Liga Eleitoral Independente, da União Profissional Feminina e da União das Funcionárias Públicas (MONTEIRO, GRUBBA, 2017; SENADO, 2015).

Elegeu-se primeira suplente de deputado federal pela Liga Eleitoral Independente, assumindo a cadeira na Câmara Federal em 1936, após a morte do deputado Cândido Pereira. Sua atuação fora marcada pela luta desta em defesa da proteção da mulher e do menor no trabalho, visando ainda a igualdade salarial entre gêneros, a licença maternidade de três meses e a redução da jornada de trabalho – que naquele dado momento era de treze horas diárias.

Com a intensa expansão das lutas do movimento feminista ao redor do globo, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres organizando a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, que ocorrera na Cidade do México, no México. Bertha fora então convidada pelo Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores a integrar a delegação brasileira no evento sendo este seu último ato público em defesa da luta feminina. Seguindo o estímulo da Conferência, os anos de 1976 a 1985, foram declarados a Década da Mulher (MONTEIRO, GRUBBA, 2017; SENADO, 2015).

Desta forma, nota-se a importância e influência de Bertha Maria Júlia Lutz na disseminação do movimento feminista no Brasil. Fora através dela que o movimento teve voz no país, obtendo inúmeras conquistas. Bertha fora a percussora inicial de uma luta travada até hoje, e, sem sombra de dúvidas, utilizou-se de seu

¹³ O assunto será tratado de maneira mais detalhada mais à frente.

conhecimento para defender os seus princípios e principalmente, para defender a classe de seu gênero, tentando por toda sua vida dar a este mais visibilidade.

Enquanto referidas mudanças ocorriam no território brasileiro, a Europa já se encaminhava para a segunda onda do movimento feminista que teve como sua principal disseminadora ninguém menos que Simone de Beauvoir.

Enquanto, nos anos de 1930 e 1940, no Brasil os direitos que eram objetos da luta do movimento sufragista ainda era uma realidade a ser atingida, ao redor do globo – e por assim dizer, nos países desenvolvidos – estes já haviam sido formalmente atendidos. Enquanto num período marcado pela presença dos homens nas guerras que se iniciavam e se desenvolviam, o espaço laboral fora integrado pelas integrantes da sociedade que permaneceram em seus territórios: as mulheres. Assim, após um grande período o qual o espaço de trabalho fora ocupado pelo feminino, ao encerrar das guerras, os homens o reivindicaram de volta, tornando o trabalho externo da mulher desvalorizado, o considerando como suplementar ao do homem, devolvendo-as ao lugar que por eles era considerado como a elas pertencente, o lar (ALVES, PITANGUY, 1991, p. 51).

Foi assim que, na década de 1940, Simone de Beauvoir surge com sua obra intitulada “O Segundo Sexo”. Neste, denuncia as raízes culturais da desigualdade sexual, utilizando-se da biologia, da psicanálise e da história para desmistificar referida inferioridade. A autora cria a tese então de que toda a submissão feminina surge da necessidade urgente do homem – como agente masculino – de se afirmar nesta condição, e que para tal, utiliza-se da oposição existente ao ser feminino, classificando-o como O Outro (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro.

Beauvoir percebe então a existência do sexo social, que seria a categoria inventada socialmente que exprime características específicas para cada gênero baseada unicamente em um caráter sócio-histórico.

Em seu livro, Kate Millet (1969, p. 9) descreve que para que ocorresse uma revolução sexual que fosse de fato efetiva¹⁴ era necessário que fossem exigidos o fim de inibições e tabus sexuais que cerceavam a sociedade tais como a homossexualidade e as relações sexuais pré-matrimoniais. Essa revolução teria como objetivo acabar com a instituição patriarcal, abolindo a ideologia da supremacia masculina – e por sua vez, a submissão feminina – encerrando a tradição social que atribuía a cada sexo papéis, condições e temperamentos.

Tal ato traria então a possibilidade de enxergar um lado que até então era desconhecido: a experiência humana vivenciada por aqueles excluídos da sociedade. A falta da narração desta perspectiva fora também mencionada por Gerda Lerner (1986, p. 4) quando, em *A Criação do Patriarcado* (1986), a autora menciona homens e mulheres como igualmente agentes e atores na história, advertindo que, ainda que componha metade ou até mais da metade da humanidade, este segundo grupo tenha sido negligenciado desta narração. Desde que homens se tornaram os responsáveis pela propagação, escrita e perpetuação da história humana, as experiências vividas por aquelas pertencentes ao sexo feminino foram deixadas de lado, sendo negligenciadas e ignoradas da interpretação destes.

Ainda em sua obra, Millet descreve o primeiro ato do movimento como extremamente necessária para criar um ímpeto inicial essencial para que pudessem ser realizadas as enormes transformações que a revolução sexual poderia trazer. Traz à tona a discussão acerca da liberdade sexual feminina, fato que não era mencionado – e muito menos colocado em prática – até poucas décadas antes.

Nota-se então como as sociedades se transformaram com a disseminação do movimento sufragista: os direitos “básicos” já eram uma realidade na vida de milhares de mulheres ao redor do globo e, desta maneira, o foco do movimento feminista pudera dar um passo adiante, buscando saber a raiz de toda a submissão feminina a qual são sujeitas. Fora nesta fase em que o movimento finalmente passara a lidar com questões de gênero e puderam de fato perceber o quanto a construção social de valores e imposições para cada sexo em específico eram exatamente isto: uma construção social. Notaram então que não havia fator

¹⁴ A autora descreve o movimento sufragista como uma tentativa de Revolução que sugeria uma reforma completa no modelo social que outrora existia, mas que não ocorrera da forma que imaginavam. Por mais que trouxera mudanças consideráveis, o período não viu concretizar as transformações sexuais que pareciam promover, sendo assim considerada uma primeira fase “falha”.

diferenciador natural e biológico nas mulheres que de fato as tornassem menos valiosas para a cultura e para a sociedade. Estas finalmente passaram a questionar os papéis aos quais foram submetidos por toda sua vida e puderam finalmente buscar uma realidade a qual se assemelhasse àquela vivida pelos que eram de fato livres: aqueles que as tornaram prisioneiras, os homens (MILLET, 1969, p. 9).

Millet ainda descreve a estrutura familiar como um centro da submissão feminina. Segundo a autora, é no âmbito do lar que ocorre a referida legitimação: é por causa da existência da estrutura familiar que as mulheres se tornam propriedades de seus maridos. Para o Estado, o homem é seu súdito ou vassalo, mas para o homem, a sua esposa e filhos ocupariam tal posição (MILLET, 1969, p. 145/146).

É possível perceber então que neste momento do movimento feminista, já há a consciência da socialização dos sexos feitas de maneira distinta, trazendo a superioridade para um dos lados e permitindo esse a oprimir o outro. A dominação masculina se justifica principalmente na necessidade deste da autoconfiança, necessitando-se então de oprimir o outro para a conquista-la. Nesse sentido concorda Millet (1969, p. 242):

...reconhece que o comportamento «masculino» e «feminino» é o resultado de longos e cuidadosos anos de «socialização», o produto condicionado de uma consolidação por meio de punições e de recompensa.

A partir desse momento, com conceitos sendo estabelecidos e novos focos ganhando espaço, a luta do movimento feminista passou obter um olhar diferente para com a sociedade. Agora, o movimento então passara a tratar das mais internas percepções que as mulheres passam a ter em relação aos papéis aos quais são subjugadas. É neste dado momento em que questionamentos jamais feitos e que outrora foram tranquilamente ignorados e até mesmo aceitos passam a obter mais visibilidade. Com a conquista dos direitos básicos, obtém-se então a abertura para a luta com o fim de obter não mais alguns direitos, mas sim todos os direitos aos quais são possuidores os indivíduos do sexo masculino.

Foi com esse pensamento que a Autora Heleieth Saffioti se destacou no movimento brasileiro. Saffioti compreendeu não somente as mazelas que a submissão feminina causava no país, mas uniu esta à desigualdade social que existia na nação. Para a pensadora, não bastava somente trazer um olhar sobre a questão de gênero e ignorar uma das principais questões que regiam a nação: a luta de classes. As duas

lutas deveriam ser complementares, não podendo ser olhadas por um único viés, uma vez que o movimento feminista brasileiro se trata exatamente sobre isso: sobre mulheres brasileiras e a condição em que estas vivem, não devendo ser esta última ignorada. É nesse sentido que a luta de classes participa do feminismo (TELES, 2011).

Em sua obra *Gênero, patriarcado, violência*, Saffioti demonstra a influência das feministas de segunda onda internacionais. Nesta, a autora aborda questões que outrora já haviam sido discutidas em cenário mundial, tais quais: o conceito de gênero e patriarcado. Entretanto, essa obra demonstra-se como um intenso avanço no movimento feminista disseminado em solo brasileiro: nela, Saffioti aborda também as questões de violência de gênero, que ainda não era muito discutida naquele tempo. Trazendo então tal narrativa, a autora rompe com os laços mais frágeis do feminismo de segunda onda, que visava muito mais estabelecer as submissões cotidianas mas que não se importavam com as problemáticas que de fato exterminavam o sexo feminino (SAFFIOTI, 2011). Esse rompante se torna ainda mais visível com a publicação do texto por ela redigido denominado “já se mete a colher em briga de marido e mulher” onde a autora aprofunda seu estudo na violência de gênero, conceituando-o de maneira extremamente didática. Heleieth sem dúvida traz então uma nova problemática para o enfoque brasileiro. A autora reconhece as necessidades do país, não trazendo para estas questões que não são de fato prioridade. Para que se possa debater as desigualdades existentes entre os gêneros, é necessário que ainda existam mulheres, por isso a necessidade do combate à violência de gênero (SAFFIOTI, 1999).

Como se pode compreender, as lutas realizadas pelo movimento feminista de segunda onda abordaram as problemáticas que não foram abordadas na primeira fase deste. Finalmente fora discutido os papéis estipulados para cada sexo. Os comportamentos e personalidades que a eles eram impostos, os atos que cada um poderiam efetuar, as áreas em que estes poderiam atuar, todas as condições predeterminadas que possuíam respaldo unicamente em seu gênero foram efetivamente discutidas nessa época. A liberdade sexual da mulher finalmente entra em pauta e não só isso, a forma como esta é reprimida e como é eventualmente punida. A problemática da violência de gênero e violência sexual finalmente entram em pauta e passam a ser discutidas. Foi um período marcado por extremas mudanças e principalmente, as mais necessárias e que se perpetuam até hoje.

A terceira fase do movimento feminista tem início na década de 90 e aborda não somente as problemáticas de gênero como finalmente aborda esta alinhada as desigualdades sociais existentes em cada nação. Os obstáculos enfrentados pela desigualdade de gênero se unem agora aos conceitos de raça, desigualdade social, localidade e religião.

Perdurando até hoje, a terceira fase do movimento feminista acabara por criar diversas vertentes: tais sejam o feminismo radical, feminismo liberal, feminismo negro, entre outros.

A terceira fase é, sem sombra de dúvidas, o movimento feminista da diferença. Percebe-se finalmente que não há como combater o machismo de maneira igual pois existem diferentes realidades para as mulheres. O machismo enfrentado por uma mulher branca é diferente do enfrentado por uma mulher negra, que sofre não somente com este porem com também o racismo. A diferença também é encontrada no machismo enfrentado pela mulher de classe média àquela que vê a pobreza como uma realidade. E tal fato se repete numa contraposição da mulher heterossexual contra a mulher homossexual.

Nesse sentido concorda Mavila e Dallari (2003, p. 15)

Não podemos afirmar que o sexo não esteja também submetido a interpretações culturais, mas não há cogitar de um essencialismo de gênero: isto é, a afirmação de uma categoria que englobaria a todas as mulheres e que cairia num determinismo social. As mulheres negras e as lésbicas proclamaram o caráter metanarrativo do conceito de gênero, que inviabiliza as diferenças *entre* as mulheres, impondo uma identidade comum que corresponde na realidade aos interesses da identidade hegemônica das mulheres heterossexuais e da raça branca. Em síntese, o gênero caiu na mesma armadilha que havia pretendido evitar: a homogeneização da diversidade e a imposição de uma identidade única

Portanto, a última e atual fase do movimento feminista se demonstra marcada pelos mais diversos diálogos dentro desses, rompendo com um estereotipo que “acidentalmente” fora criado e se preocupando em abranger as mais diversas realidades vividas pelas mulheres para que assim, ao compreende-las, combater o machismo e as desigualdades sofridas por estas conjuntamente.

4 POR TRÁS DO FEMININO – O QUE É SER MULHER NA ATUALIDADE BRASILEIRA

Como pode-se notar, fora árdua – e ainda é – a luta pela conquista de direitos no Brasil. Ora, conforme mencionado anteriormente, fora essencial que o movimento sufragista chegasse ao Brasil para que as mulheres fossem consideradas ao menos cidadãs. Um exemplo é que fora através das conquistas mundo afora obtidas por este que o país – e o presidente da época, Getúlio Vargas – se sentisse encurralado e pressionado a finalmente abrir a possibilidade do sufrágio feminino.

Nas décadas e séculos que o antecederam, as mulheres eram vistas como propriedade privada do pai sendo somente tal propriedade transferida eventualmente para o marido. As mulheres casadas eram então consideradas relativamente incapazes perante o Estado, tais como os homens maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos ou como os pródigos, conforme corrobora o texto do artigo sexto, inciso II da Lei Nº 3.071, também conhecida como Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916):

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).

II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

III. Os pródigos.

IV. Os silvícolas.

Foi então no ano de 1932, quando entrara em vigor o Decreto nº 21.076, tal qual que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro, que as mulheres passaram a ter o direito de votar e assim finalmente obter participação política no país. A possibilidade de ter voz ativa – ainda que indiretamente – no executivo e judiciário brasileiro abria portas para que eventualmente seus desejos por direitos igualitários fosse atendido (COELHO, 2018, p. 6; BRASIL, 1932).

Contudo, a situação da mulher somente obtivera algum avanço no ano de 1962 quando fora sancionada a lei nº 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Tal Lei se tornara um marco nos direitos das mulheres uma vez que finalmente tornara as mulheres casadas equiparada aos maridos. Fora a partir deste momento em que as esposas foram reconhecidas como representantes do lar bem

como fora este Estatuto que garantira as mulheres a plena liberdade laboral bem como total propriedade sobre seu salário (BRASIL, 1962; DIAS, 2010).

O Estatuto da Mulher casada foi um gigantesco avanço na questão relativa ao direito das mulheres no país. Foi a primeira vez que elas de fato foram observadas como cidadãs e não como meras propriedades do homem.

Apenas quinze anos depois ocorrera um novo marco no direito civil feminino: no ano de 1977 passou a vigorar a Lei Nº 6.515, que tratava sobre dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Com o sancionamento desta, a mulher passou a possuir igualmente o direito de requerer o divórcio e garantindo que, após este, essa não tivesse restringido seus direitos civis. Fora dado a essa a possibilidade de reaver seu nome de solteira, bem como fixou a prioridade de guarda dos filhos menores à mãe (BRASIL, 1977).

Conforme denota-se, as evoluções relacionadas ao direito civil das mulheres se encontram deveras espaçadas. Tal fato obtém justificativa pelos momentos históricos que se passavam através destes, tais como a Revolução de 1930 e a ditadura militar, que perdurou entre os anos de 1964 e 1985.

Foi então com a efetiva redemocratização do país e com a nova Constituição que as mulheres passaram a possuir igualdade com os homens, sendo esta finalmente expressa em um dispositivo legal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

De maneira revolucionaria, a nova Carta Magna possuía caráter igualitário, visando desvincular a imagem da nova história do país com a fase obscura promovida pela ditadura, marcada pela extrema repreensão de direitos.

Foi a partir dela que as mulheres finalmente adquiriram à equidade perante os direitos que pelos homens eram gozados. A nova Constituição marcou o início da tão esperada igualdade civil entre cidadãos.

4.1 As novas normas e medidas de proteção à classe feminina e a ineficácia estadual em sua aplicação

Ao longo de toda sua existência, a mulher fora interpretada como um sujeito nada além do que pertencente à algum homem – podendo este ser o pai ou marido – que vivia em um país governado por eles, onde somente estes eram detentores das opiniões políticas. Ora, conforme mencionado anteriormente, as mulheres somente conquistaram oficialmente o direito ao sufrágio no ano de 1932, com a entrada em vigor do Decreto nº 21.076 que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro. Fora então a partir deste momento que estas conseguiram participar efetivamente das eleições, tornando este o marco inicial do fim de sua invisibilidade política uma vez que suas vozes finalmente começariam a serem ouvidas.

Entretanto, não fora exatamente dessa forma que a história se desenrolara: ainda que tivessem ganho visibilidade e certa autonomia de vontade através do voto, as mulheres continuavam a depender dos homens nos mais diversos aspectos, uma vez que o poder econômico a eles pertencia. No mesmo sentido, elencou Iop (2009) “Ativamente, o homem era visto como cidadão, em razão da sua condição de proprietário e a mulher como propriedade do homem, por depender economicamente dele para sobreviver.”.

Ademais, este mesmo período fora marcado por diversas limitações para as mulheres, que, por exemplo, ainda necessitavam da autorização de seus cônjuges para poderem exercer o trabalho fora do âmbito doméstico¹⁵ tornando-as assim dependente destes para sua subsistência. À medida que a responsabilidade financeira recaia sobre o homem era gerado nesse a necessidade de controlar de maneira mais consistente, edificando então a dominação deste sobre a mulher (LACERDA, 2014, p. 23).

Nesse sentido, concorda Saffioti (1999, p. 2) “Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes.”

¹⁵ Fato que só mudara no ano de 1962, quando fora editado a Lei nº 4121/62, também conhecida como Estatuto da Mulher Casada, a qual, ao modificar o artigo 242, 246 e 248 do Código Civil de 1916, garantiu à mulher a desnecessidade da autorização de seu cônjuge para que pudesse exercer o trabalho fora do domínio do lar (COELHO, 2016).

Ao se ver como um objeto de propriedade do homem, a mulher, no papel de filha ou de esposa, por muitos anos sofrera a violência doméstica como ato naturalizado, como se à esta fosse necessária correção comportamental, uma vez que seus comportamentos deveriam ser aceitos por aqueles que se encontram na posição de possuidores desta. Dessa forma a marginalização da mulher tem início dentro de seu próprio lar, lugar onde esta deveria ser acolhida e protegida (OLIVEIRA et al., 2015, p.8).

Como um reflexo cultural brasileiro, a violência como método de correção à comportamentos infantis que são considerados inapropriado são, em sua grande maioria, comuns. Entretanto, somente as mulheres, em qualquer fase da vida, são punidas por comportamentos que não condizem com o ideal de feminilidade – tal como a imposição do cumprimento de tarefas domésticas atribuídas às meninas. O lar se torna, desta forma, o meio legitimador da violência de gênero, onde elas têm contato pela primeira vez com esta opressão e pelo qual ocorre a naturalização de tal violência. (OLIVEIRA et al., 2015, p. 8)

A grande problemática por traz da dominação é que tal passara a se tornar um padrão social que por diversas vezes se repetem nos mais diversos lares, tornando a dominação um ato natural para as crianças que nestes ambientes crescem, fazendo com que, ao longo de suas vidas, elas reproduzam tal comportamento em seus relacionamentos, seja, para as meninas, se submetendo a situações semelhantes às que a sua mãe passara, ou, para os meninos, dominando, da forma que seu pai uma vez dominou sua mãe.

É ato naturalizado a utilização – por parte do homem – da violência para coagir a mulher, seja essa violência física ou psicológica. Dessa forma, por meio dessa naturalização, permanece difundida na sociedade brasileira a ideia de que a esposa/namorada/companheira é e deve permanecer sendo submissa ao seu marido/namorado/companheiro. Como exemplo, é exatamente partindo deste princípio que surgira então o famoso dito “em briga de marido e mulher não se mete a colher.”. Nesse sentido, corrobora Saffioti (1999, p. 3):

Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos.

A perpetuação deste pensamento então fez com que os números crescentes de violência de gênero chamassem a atenção internacional para este problema, fazendo com que o Estado brasileiro passasse a sentir a necessidade de criar uma proteção especial para as mulheres.

Nesse sentido, concorda-se que de todas as adversidades sofridas pelas mulheres em razão de seu sexo, a mais preocupante é a violência de gênero, que se encontra perpetuada em suas diversas variações tais como a violência verbal, física, psicológica, moral e patrimonial.

Saffioti (1999, p.3) conceitua o termo violência como sendo “uma ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral.”.

De certa forma, parecia que a autora previra o conceito de violência doméstica que, futuramente, estaria estabelecido legislativamente. O conceito legal desta está definido no texto da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, sendo tal caracterizada por qualquer ação ou omissão com fundamento no gênero que à mulher cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei nº 11.340 que finalmente trouxera à um patamar legal tal conceito se tornou um marco na luta das mulheres contra a violência doméstica. A mulher cuja qual a Lei carrega o nome, Maria da Penha Maia Fernandes, se tornou uma figura lendária na comunidade jurídica brasileira ao utilizar sua história trágica para transformar de maneira imensurável o ordenamento jurídico brasileiro de modo a proteger as mulheres vítimas de violência por parte dos cônjuges.

No ano de 1983, a farmacêutica Maria da Penha sofreu duas tentativas de assassinato por parte de seu cônjuge, Marco Antônio Herredia Viveiros. Em um primeiro momento, este utilizou-se de uma espingarda para desferir um tiro contra a sua esposa enquanto esta dormia, não obtendo, entretanto, êxito e a tornando paraplégica. Em um segundo momento, apenas duas semanas após a mesma regressar do hospital, Viveiros procedeu a mais uma tentativa de atentar contra a vida de Maria da Penha eletrocutando-a durante seu banho.

De maneira negligente, o Ministério Público do Ceará somente apresentou denúncia contra Viveiros em setembro de 1984, aproximadamente 16 meses após a primeira tentativa de homicídio. Dessa forma, além de sofrer com as agressões, Maria da Penha sofrera igualmente com a morosidade do judiciário brasileiro que demorara 8 anos para que finalmente condenasse Viveiros a 10 anos de reclusão.

Contudo, a defesa de Viveiros conseguira a anulação da sentença condenatória, através de uma apelação contra a decisão do Júri, conseguindo postergar o cumprimento de sua pena por mais três anos ao alegar que houvera vícios na formulação de perguntas aos jurados. Um ano após tal anulação, Viveiros fora condenado a 10 anos e seis meses de prisão ao ser submetido novamente ao tribunal do Júri, não aceitando a condenação e mais uma vez interpondo recurso de apelação contra a mesma.

Tal recurso não obtivera julgamento até o momento em que Maria da Penha, através do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), com a competência que lhe confere os artigos 46 e 47 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de

Direitos Humanos¹⁶. Foi a partir desse momento que o descaso do judiciário brasileiro com a violência doméstica se elevava a outro patamar, obtendo notoriedade internacional.

Ora, é dever do Estado agir no sentido de punir ou evitar violações aos direitos humanos e, o Brasil, ao não agir com a devida celeridade e efetividade no julgamento do caso – visto que até o momento do julgamento da petição levada por Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 17 anos depois, este não havia sido decidido – se torna por esta agressão igualmente responsável. (VICENTIM, 2010)

(...) no caso do Brasil e do México, entende-se que os Estados forneceram condições institucionais para a prática de violações por agentes privados: a legislação seria favorecedora da impunidade, fonte de violência institucional dissimulada e manifesta pela ausência de diligência na investigação e no processamento, por exemplo. (MACHADO *et al.*, 2015, p.16)

Com o julgamento do caso de nº 12.051 de 4 de abril de 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, esta, além de impor uma efetiva celeridade no caso em análise, determinou ao Brasil que seguisse as seguintes recomendações por esta dada, tais sejam:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências (siq!) penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

O Brasil então deveria comprovar a efetividade no cumprimento de tais recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias. Desta forma, fora a partir deste

¹⁶ também chamada de Convenção de Belém do Pará

momento que o Estado brasileiro passou a voltar sua atenção para as políticas públicas de combate à violência doméstica.

A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha veio para modificar todo o ordenamento jurídico da época.

Em primeiro lugar, a legislação torna a violência contra a mulher um atentado aos direitos humanos e imputa ao Estado a responsabilidade de produzir políticas públicas que efetivem a proteção da mulher.

Conforme mencionado anteriormente, a lei define quais atos são tipificados como violência doméstica – conceituando todos os tipos de violência que estão nesta inclusos –, delimitando quais seriam os sujeitos ativos de tal crime, bem como o âmbito em que esta ocorreria: a lei não limitou a violência doméstica ao âmbito do lar, sendo apenas necessário para configura-lo a existência do laço familiar ou afetivo de agressor-vítima, de modo que não era mais necessário que a agressão ocorresse dentro do lar para que pudesse ser tipificada.

A lei modificou ainda de maneira profunda o procedimento aplicado aos casos de violência doméstica, criando então um específico para estes. Trata-se da elaboração de um processo penal protetivo nos casos de violência doméstica tramitando paralelamente à um processo criminal (DIAS, 2017).

O texto do artigo 41 da referida Lei traz que, torna-se irrelevante o tempo de pena cominado em abstrato que poderia determinar a competência dos Juizados Especiais uma vez que nenhum crime praticado com violência contra a mulher será julgado por estes, contrariando o disposto no artigo 88 da Lei 9.099/95 e tornando a lesão corporal leve uma conduta cuja ação será a pública incondicionada, afastando, dessa forma, a necessidade de representação pela vítima. Este seria um modo de proteger a mulher do agressor, uma vez que a agressão possui um ciclo vicioso¹⁷ e as mulheres que estão neste inseridas acabam por desistir de prosseguir com a ação penal contra seus agressores (SENADO, 2018).

No mesmo sentido, elencou Renato Brasileiro de Lima (2019, p. 293):

Conclui-se, então, que deixar a mulher decidir sobre o início da persecução penal significaria desconsiderar a assimetria de poder decorrente de relações

¹⁷ O ciclo da violência doméstica pode ser dividido em três fases: a fase do acúmulo de tensão, da explosão (momento em que ocorre a agressão) e a lua-de-mel – caracterizada pela mudança no comportamento do agressor, quando este passa a ser amoroso de modo a agradar a mulher para que esta possa lhe perdoar, perpetuando tal ciclo. Assunto abordado mais detalhadamente no tópico 3.2, página 20

histórico-culturais, bem como outros fatores, tudo a contribuir para a diminuição de sua proteção e a prorrogar o quadro de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana. Implicaria relevar os graves impactos emocionais impostos à vítima, impedindo-a de romper com o estado de submissão.

Se torna mais importante ainda ressaltar que a Lei de nº 11.340/2006 não combate somente a violência praticada pelos cônjuges/companheiros/amantes¹⁸ bem como também abrange o combate à violência praticado por familiares da mulher que está sob condição de hipossuficiência¹⁹. Ou seja, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer das ações elencadas no artigo 7º da Lei desde que sejam praticadas contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva (LIMA, 2020, p. 614).

A Lei ainda faculta em seu artigo 14, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – não se confundindo estes com os Juizados Especiais – que se tratam de “varas” criminais as quais abrangem crimes e contravenções penais praticadas contra as mulheres, seja no âmbito doméstico, familiar ou afetivo. A criação dessas “varas” tem como objetivo evitar que se repita a morosidade que ocorreu no caso da Maria da Penha, visando uma maior efetividade na justiça nos casos referentes à violência contra a mulher, possuindo inclusive competência²⁰ para decidir sobre divórcios, separações, anulações de casamento ou dissoluções de uniões estáveis²¹ que estejam relacionados a tal violência (LIMA, 2020, p. 613/615).

A Lei Maria da Penha se tornou um grande marco no combate à violência doméstica no Brasil. Consoante os fatos anteriormente demonstrados, ela inovou os procedimentos de maneira que pudesse tornar mais eficaz a proteção da mulher. A Lei finalmente tirou as mulheres da escuridão perpetuada pela impunidade à violência por estas sofridas, finalmente dando palco às suas vozes e dores.

Contudo, esta tivera duas grandes dificuldades fáticas que ainda não foram superadas: em primeiro lugar, nos aproximadamente 15 anos de vigor da Lei, ainda é extremamente difícil encontrar profissionais que estejam preparados para

¹⁸ Principalmente não se limitando ao gênero destes, uma vez que engloba as violências que possam ocorrer em relacionamentos homoafetivos.

¹⁹ Importante ressaltar que é imprescindível que a mulher esteja em situação de hipossuficiência perante seu agressor, seja esta física ou econômica.

²⁰ Referida competência lhe fora dada pela Lei de nº 13.894/19.

²¹ Ainda que possuam competência para tal, esta não se estende à pretensão relacionada à partilha de bens.

lidarem com as vítimas dos abusos. As delegacias especializadas de atendimento à mulher foram criadas para trazer à estas o mínimo de conforto e acolhimento, tendo em vista a situação de fragilidade em que as mesmas já se encontram. Em contrapartida, elas têm se tornado lugar de maior julgamento encontrado pelas vítimas devido ao despreparo dos agentes públicos que nelas atuam. É fato que as mulheres vítimas de violência doméstica tenham que passar por um processo de aceitação em relação a culpa que carregam por ter sofrido referido abuso. Entretanto, logo após finalmente conseguirem sair desse ciclo de pensamento, não encontram o acolhimento necessário por parte daqueles que as deveriam apoiar, dando de cara com agentes julgando mais uma vez a culpabilidade destas nas agressões sofridas. Dessa forma, tal fato torna a denúncia por parte das vítimas cada vez menos frequentes, não atingindo assim o objetivo das delegacias e da lei, perpetuando a cultura da violência (CARVALHO, 2017, p.15).

Nesse sentido, afirma Saffioti (1999, p. 4) “A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo.”.

Em segundo lugar, as estatísticas brasileiras sobre os índices de violência contra mulher e de violência contra a mulher com resultado morte sugerem que a Lei não tenha sido tão efetiva socialmente.

Conforme os dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2014 o órgão recebeu 128.336 notificações sobre violência²² contra a mulher. Em contrapartida, esse número aumenta para 189.564 notificações no ano de 2018, demonstrando que a violência não diminuíra e não fora retirada do cotidiano brasileiro. Muito pelo contrário, a violência contra a mulher demonstra-se cada vez mais longe do fim.

A violência de gênero vem se tornando cada vez mais preocupante uma vez que seus dados não diminuem. Por mais que exista a Lei Maria da Penha, esta por si só não fora capaz de diminuir a ocorrência de casos, dando unicamente mais visibilidade a estes. Contudo, não se pode desta tirar seu mérito: fora somente a partir da criação da mesma que o Estado passou a voltar seus olhos para as situações as quais sempre se abstivera. Fora graças a referida Lei e toda a repercussão que esta

²² Abrange violência sexual, física, psicológica e tortura.

gerara em âmbito internacional que fizeram com que finalmente o direito das mulheres passasse a ser palco de políticas públicas no país e pauta principal de inúmeros projetos de Leis.

De outro lado, é importante ressaltar que o crescimento de tais números pode ser assimilado ao encorajamento cada vez mais crescente, dado para que as vítimas de tais abusos possam denuncia-los e sair de tais relações. Demorara anos para que as mulheres tivessem suas vozes ouvidas para a violência que sofrem e mais anos ainda para que a sociedade não mais aceitasse como comuns tais situações, surgindo, finalmente, redes de apoio à tais vítimas (PANDOLFO, 2015, p. 35).

De qualquer forma, a não redução dos casos de violência geraram outra preocupação ainda maior para o Estado Brasileiro: a morte de milhares de mulheres decorrentes dessas agressões. Conforme apresenta o Atlas da Violência publicado em 2019, houve o crescimento de 30,7% nos homicídios femininos no período conferido entre o ano de 2007 e 2017. Assim sendo, conforme se acompanhava o crescimento de referidos índices, surgia a necessidade de tentar refrear o mesmo. A Lei Maria da Penha não fora eficiente em prevenir a morte das mulheres, demonstrando a urgente carência da criação de medidas específicas para tais casos por parte do Estado.

E nesse contexto fora criada a Lei 13.104/2015, denominada Lei do Femicídio. Em fevereiro do ano de 2012 fora implantada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que tinha como finalidade “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (SENADO, 2013). Os dados que foram por esta apurados geraram grande repercussão tendo em vista a gravidade dos mesmos, notando-se então a necessidade da criação de novas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica (PANDOLFO, 2015, p.43).

Preocupados com referidas informações, a Lei do Femicídio, Lei de nº13.104/2015 fora implantada no ordenamento jurídico brasileiro. Esta traz profundas modificações no Código Penal Brasileiro, adicionando uma nova qualificadora ao crime de homicídio: o femicídio. Conforme descrito no próprio texto de lei, femicídio é a morte contra a mulher por razões da condição de sexo feminino sendo estas

quando o crime envolve: a violência doméstica e familiar ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher²³.

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher. (BARROS, 2015, texto digital)

Referida tipificação fez com que novas penas fossem atribuídas ao crime em questão uma vez que o homicídio simples possui uma pena em abstrato de reclusão de seis à vinte anos, enquanto que essa nova qualificadora aumenta referida pena para mínimo de doze e máximo de trinta anos de reclusão, possuindo tal, suas consequentes causas de aumento de pena²⁴.

Não há como refutar que o Brasil tem se esforçado arduamente no combate à violência de gênero. Os últimos governantes entenderam a problemática e buscaram meios de, se não for possível diminuir a incidência de tais casos, ao menos conseguir que os autores dos abusos não ficassem impunes. E visando isso, deram início à diversas políticas públicas no país que possuem como objetivo a conscientização populacional acerca da violência de gênero (CARVALHO, 2017, p.18).

Para que as Leis de combate à violência doméstica pudessem se tornar cada dia mais efetivas, o governo brasileiro se dispôs a aplicar medidas concretas de modo a amparar referidas leis. Era necessário que estas, para completa validação, possuísse uma base sólida.

Ora, segundo Carvalho (2017, p.18) “à medida que se buscam formas de materialização desses direitos surgem à necessidade das Políticas Públicas”.

Pode-se dizer que tal fato ocorrera mesmo antes da existência das referidas leis. Antes mesmo que se cogitasse existir a Lei Maria da Penha – ou até mesmo antes de suas tentativas de assassinato existirem – já haviam políticas públicas implantadas no país no sentido de proteger a mulher.

²³ Contextualiza-se desprezo pela condição da mulher como repulsa, desvalorização, desdém, desprezo à condição inerente ao sexo e/ou gênero da mesma (BARROS, 2015).

²⁴ Que inclusive foram modificadas pela Lei nº 13.771/2018

Em um conceito básico “Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.” (SEBRAE, 2008). Ou seja, é o conjunto de ações, metas e planos governamentais que visam atingir um objetivo específico.

As primeiras políticas públicas que possuíam como foco a proteção das mulheres foram implantadas na década de 80. Inserido em um contexto social que englobava a expansão do movimento feminista bem como a redemocratização do Estado após o regime militar, em 1983 fora criado o Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo, o primeiro conselho que abordava a questão de gênero no país. Com esse pontapé dado pelo Estado de São Paulo, outros estados passaram a seguir o modelo, ocorrendo a multiplicação de conselhos estaduais e municipais com a mesma problemática (PASINATO, SANTOS, 2008, p.10).

Foi assim então que, em 1985, durante o governo de José Sarney, fora implantado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), momento em que os direitos das mulheres finalmente atingiram outro patamar, dessa vez, nacional.

A exemplo dos conselhos estaduais, o CNDM era uma instância de participação, cabendo-lhe formular propostas de políticas para as mulheres. É importante notar que o CNDM não tinha poderes para executar e monitorar políticas públicas. (PASINATO, SANTOS, 2008, p.11).

Logo, mesmo que naquele momento não houvesse uma política pública nacional de enfrentamento à violência de gênero, o CNDM e os conselhos estaduais davam uma grande importância à essa questão. Em 1985, com o Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, surge a primeira Delegacia de Política de Defesa da Mulher, pertencente ao Estado de São Paulo, a qual cabia a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro vigente à época.

Nesse contexto, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, fora instaurada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que possuía como objetivo “promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente”. Sua atuação se dividia em três linhas principais de ação: a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; b) Enfrentamento à Violência contra as

Mulheres; e c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade (BRASIL, 2013).

Essa secretária se tornou essencial para promover políticas públicas que objetivassem a igualdade de gênero bem como a erradicação da discriminação da mulher. Foi a partir dela que surgiram os Organismos de Políticas para as Mulheres, bem como as Conferências de Políticas para as Mulheres (CARVALHO, 2017, p.19).

A existência de todos esses órgãos anteriormente mencionados é essencial para o combate à violência doméstica e a discriminação de gênero. A atuação paralela destes torna-se imprescindível para aplicação eficaz da Lei Maria da Penha bem como da Lei do Femicídio. Somente com a colaboração em conjunto destes bem como das referidas Leis será possível atingir a erradicação da desigualdade de gênero e diminuir as ocorrências de violências decorrentes desta (CARVALHO, 2017, p.20).

5 CONCLUSÃO

Como pode-se notar, a desigualdade de gênero existente entre homens e mulheres tem sido um pressuposto de existência. Desde que nascem, os indivíduos estão inseridos numa cadeia de imposições, seja para seus pensamentos, seja para seus atos.

Toda a sociedade humana está atualmente pautada na submissão da mulher, no pensamento de inferioridade desta, como se o fato de nascer com um específico órgão sexual tornasse-a inapta para certas atividades. Entretanto, conforme analisado, não há argumento biológico que sustente essa dominação masculina, sendo esta baseada somente em construções teóricas. Tudo o que é feminino e o que é masculino, que pertence a tais universos tão distantes é nada além de um produto de diversos pensamentos que foram transpassados através do tempo.

É esse produto que faz tão mal e é tão mortal para metade da humanidade. De fato tal dicotomia é maléfica para os dois lados, entretanto, é necessário perceber como um deste é diariamente afetado, pagando até mesmo com suas vidas. Não é somente o fato de ter que usar saia e pintar as unhas, ser obrigada a ser feminina, a ser uma boa mãe; e sim não poder ter a escolha de não ser isso sem ser severamente julgada; é ser tudo isso e ainda não ser considerada pessoa; é fazer tudo isso, ou não, e ser morta porque um homem – bem como a sociedade em um plano geral – a subjugou como inferior a este.

Mulheres estão sendo mortas todos os dias pelo motivo exclusivo de terem nascido fêmeas e isso é fato.

É dever sim do Estado de oferecer proteção, mas a análise produzida nesse trabalho vem para demonstrar que, sozinho ele não consegue. Por mais que o governo faça leis, elabore políticas públicas e pretenda punir todos os agressores, de nada adianta se o pensamento social não mudar.

O direito é, basicamente, um fato social transformado em norma, ou seja, atos que vêm se repetindo e gerando um padrão que faz com que se crie a necessidade de uma Lei. E há a lei, mas o padrão continua se repetindo, a violência doméstica continua sendo naturalizada, porém menos, diminuindo dia após dia. E esse fato se dá pela conscientização promovida, seja pelas leis, pelas políticas públicas, pelas campanhas a favor da Lei Maria da Penha e das ativistas feministas. Somente a população tem capacidade de modificar uma realidade e no caso do machismo

intrínseco, a mudança de pensamento é lenta e vagarosa, mas pode ser facilmente vista.

Não é impossível ter esperanças de melhoras, as leis provam isso, o número crescente de adeptas ao movimento feminista bem como de seus apoiadores, uma juventude que vem com um pensamento não tão conservador – prole de feministas da última fase. São essas pequenas mudanças que tornam o futuro tão esperançoso ainda que este aparente ser tão distante.

O problema da violência de gênero no Brasil – e diga-se de passagem, no mundo – não é a falta de leis e sim o não acompanhamento do pensamento social com a criação dessas. Por incrível que pareça, as leis do Brasil em relação ao assunto estão muito à frente do que o pensamento da população – talvez um pouco mais relacionada a parte mais velha desta. Mas há esperança. De fato, há esperança.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BARROS, Francisco Dirceu. As modalidades de feminicídios aberrantes. **JUS BRASIL**, [S. l.] 2014. Disponível em: <https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/177884020/as-modalidades-de-feminicidios-aberrantes#:~:text=Conceito%20de%20femic%C3%ADdio%3A,central%20na%20pr%C3%A1tica%20do%20delito>. Acesso em 19 out 2020

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1º jan 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 23 out 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Estatuto da Mulher Casada. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 03 set. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 7 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 23 out 2020

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.099%2C%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Juizados%20Especiais%20C%C3%ADveis%20e%20Criminais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 12 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13771.htm. Acesso em 12 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **III Plano Nacional de Política para as Mulheres.** Brasília, 2013

CABOT, Laurie; COWAN, Tom. **O poder da bruxa: a terra, a lua e o caminho mágico feminino.** 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, Pammella Lyenne Barbosa de Carvalho. **Entraves da lei maria da penha no combate à Violência contra mulher.** Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, v. 6, nº 02, p. 69-94. 2017

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã.** Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-163/a-efetividade-da-lei-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-os-institutos-de-protecao/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** Porto Alegre, 2010. Disponível em: [http://www.mariaberenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_726\)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf](http://www.mariaberenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_726)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf). Acesso em: 23 out 2020.

DWORKIN, Andrea. **Woman Hating.** New York: the Penguin Group, 1974.

GOUGES. Olympe de. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**, Paris, 1791. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.htm>. Acesso em :17 set 2020

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. 1. ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2015.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1997.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais**. Visão Global, v. 12, n. 2, p. 231-250, Joaçaba, 2009.

JEFFREYS, Sheila. **Unpacking Queer Politics**. Malden: Blackwell Publishers inc., 2003.

LACERDA, Martina Mendes de. **A Naturalização da violência contra a mulher como uma construção sócio-histórica passível de desconstrução**. Campina Grande: 2014.

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy**. New York. Oxford University Press, 1986.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 8ª Ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

MADEIRA, Felícia Reiche. **Quem mandou nascer mulher?: estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1997.

MAVILA, Guilma Olga Espinoza; DALLARI, Dalmo de Abreu. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo: o direito ao trabalho em uma prisão feminina**. 2003. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilanne Serratine. **A luta das mulheres pelo espaço público na primeira a luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de sufragettes às sufragistas**. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 261-278. 2017

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos**. **Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento**, v. 16, n. 24/25, p. 21-43, [s.l.]2015.

OLIVEIRA, Rosalira. **Em nome da Mãe: o arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais**. **Revista Ártemis - Estudos de Gênero, Feminismos e Sexualidades**, [João Pessoa], nº3. 2005.

PANDOLFO, Carla Simone Dienstmann. **Os precedentes que levaram à criação da lei contra o feminicídio – Lei 13.104/2015**. Lajeado, 2015.

PASINATO, Wânia. SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth, I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo: São Paulo Perspec., v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

SCOTT, Joan W. **Preface a gender and politics of history**. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 3, 1994. PP 11-27

SEBRAE. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas**. Belo Horizonte: Série Políticas Públicas, v. 7. 2008.

SENADO. **Bertha Lutz**. Brasília, 2015. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 14 out 2020.

SENADO. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final**. Brasília: 2013. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: 19 out 2020.

SENADO. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: 2018, p. 39, nº 2. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SIQUEIRA, Camila Karla Barbosa. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro**. Florianópolis: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI. p. 328-354. 2015.

SOARES, Bárbara M. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília, 2005.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Heleieth, a ousadia do livre pensar feminista ! [1] – (1934 – 2010)**. [S. l.], 2011. Disponível em <https://fpabramo.org.br/2011/01/13/heleieth-a-ousadia-do-livre-pensar-feminista-1-1934-2010/>. Acesso em: 21 out 2020.

TYLOR, Edward B. **Primitive Culture**. 4. Ed. Londres: John Murray, 1903. v. 1

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. **Âmbito Jurídico**: [S. l.] 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/a-trajetoria-juridica-internacional-ate-formacao-da-lei-brasileira-no-caso-maria-da-penha/>. Acesso em: 21 mai. 2020.

VILLAMÉA, Luiza. Olympe de Gouges, a pioneira do feminismo que foi parar na guilhotina. **Portal Geledés**, [S. l.], 2016. Disponível em <https://www.geledes.org.br/pioneira-do-feminismo-que-foi-parar-na-guilhotina/>. Acesso em: 17 set 2020.